LEI Nº 6.991 /2024

"Dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Muriaé, o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único: Para os fins de cumprimento do disposto no caput do artigo, o atendimento preferencial será disponibilizado pelos órgãos públicos, empresas públicas, privadas e concessionárias de serviços públicos localizadas no município durante todo o horário de expediente.

Art. 2° - As pessoas portadoras de fibromialgia deverão ser incluídas em filas de atendimento preferencial pelas empresas comerciais citadas no artigo supracitado.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de junho de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.10 15:20:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé